

ANEXO II

DIA

Designação do Projeto	Ampliação da Capacidade Instalada das Unidades de Abate e de Transformação de Subprodutos da Avicasal – Sociedade Avícola, S.A.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne (alínea f) Caso Geral, do ponto 7, do Anexo II)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii), da alínea b), do n.º 4, do Artigo 1.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (RJAIA)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Bordonhos, concelho de São Pedro do Sul
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	-----
Proponente	Avicasal – Sociedade Avícola, S.A.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto em análise enquadra-se no sector da indústria alimentar, nomeadamente no abate de aves e transformação de carne. Encontra-se em fase de projeto de execução.</p> <p>A unidade industrial, do tipo 1, que labora desde 1974, situa-se na freguesia de Bordonhos, concelho de S. Pedro do Sul.</p> <p>Com esta ampliação pretende-se aumentar a capacidade licenciada da unidade de abate de 46 t/dia para 120 t/dia, estando já capacitada para o fazer, e da unidade de transformação de subprodutos (UTS) de 36 t/dia para 60 t/dia. Esta unidade passará a tratar apenas subprodutos da categoria 3 (penas e sangue de aves).</p> <p>Essa UTS tratava, inicialmente, subprodutos de origem animal (aves), de categoria 2, provenientes da unidade de abate e de terceiros, com capacidade licenciada de 21 t/dia. Foi, posteriormente, alterada para a categoria 3 (penas e sangue de aves), com capacidade instalada atual de 36 t/dia.</p> <p>Esta ampliação já se encontra parcialmente concretizada, enquadrando-se no regime extraordinário de regularização de atividades económicas (RERAE), estabelecido pelo D.L. n.º 165/2014, de 5 de Novembro, cujo processo, que se encontra a decorrer, simultaneamente ao presente procedimento de AIA, ainda não teve conferência decisória.</p> <p>Prevê-se a instalação de um segundo digestor, no âmbito da 2.ª fase de ampliação da UTS (com capacidade para 24 t/dia), de modo a atingir a referida capacidade de laboração de 60 t/dia. Esta instalação será efetuada no pavilhão onde atualmente se encontra o digestor em laboração, não havendo aumento da área industrial. As restantes ampliações já foram executadas, pelo que não haverá alteração do edificado. As alterações ocorreram apenas na reformulação interna de algumas áreas.</p>
-------------------------------------	---

Deste modo, a fase de construção deste projeto será bastante pequena, isto é, consistirá na instalação e montagem do novo digestor e sua integração na linha de produção existente. Esta operação envolverá um pequeno número de pessoas e poucos meios. O edificado atual, e que não será objeto de alteração ou ampliação, encontra-se licenciado.

Em resumo, a Avicasal exercerá as seguintes atividades, com as correspondentes capacidades instaladas:

- Abate de aves (produção de carne), corte e desmancha (com a CAERev.3 n.º 10120), com capacidade licenciada de 120 t/dia;
- Fabricação de produtos à base de carne (com a CAERev.3 n.º 10130), com capacidade licenciada de 5,2 t/dia;
- Entrepasto frigorífico com capacidade licenciada de 500 t/dia, para: comércio por grosso de carne e produtos à base de carne (com a CAERev.3 n.º 46320); comércio por grosso de ovos (com a CAERev.3 n.º 46331); produtos hortícolas (com a CAERev.3 n.º 46311 e 46312) e peixe/marisco/crustáceos congelados embalados (com a CAERev.3 n.º 46381).
- Transformação de subprodutos de origem animal (aves), de categoria 3, provenientes do abate do estabelecimento anexo e de terceiros (com a CAERev.3 n.º 10120), com uma capacidade licenciada de 60 t/dia.

A instalação industrial localiza-se numa propriedade com 59 123,0 m², possuindo diversos edifícios e infraestruturas necessários ao seu funcionamento, apresentando, atualmente, uma área impermeabilizada de 27 580,4 m². De forma resumida, salientam-se as seguintes áreas e ocupações:

Ocupação	Área (m ²)
Área coberta– edifícios	9 743,55
Matadouro	3 890,10
Cozinha Industrial	1 680,65
Fábrica de subprodutos	487,70
Outros	3 685,10
Área descoberta – impermeável	707,35
Área pavimentada impermeável	17 129,50
Área permeável	31 542,60
Total:	59 123,00

De referir que as alterações obrigam a uma alteração da Licença Ambiental existente, estando em curso o respetivo processo de licenciamento ambiental.

Síntese do procedimento

A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC, APA, I.P./ARH do Centro e DRAPC.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no Artigo 14.º do regime jurídico de AIA (RJIA), solicitar elementos adicionais, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, sob a forma de Aditamento ao EIA, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 20-04-2017 e 07-07-2017. Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e declarada a conformidade do EIA, a 17 de Julho de 2017.

A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:

	<ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamento); • Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 31 de Agosto de 2017. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 25 de Setembro de 2017.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>O único parecer emitido (Junta de Freguesia de Bordonhos), é favorável ao projeto.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, de 01 de Agosto a 29 de Agosto de 2017, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>A unidade industrial desenvolve-se no concelho de São Pedro do Sul, estando abrangida pelo respetivo PDM (RCM n.º 105/95 - DR 237, I-B, 1995.10.13; Aviso n.º 15121/2012 - DR 217, II-S, 2012.11.09 – 1.ª Alteração: Regulamento e Aviso n.º 14851/2016 - DR 227, II-S, 2016.11.25 – 2.ª Alteração: Regulamento).</p> <p><u>Carta de Ordenamento</u></p> <p>De acordo com a <u>Carta de Ordenamento</u> do PDM, o estabelecimento está inserido em Espaços Industriais (capítulo 4 do regulamento do PDM, Artigos 27.º a 30.º).</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o estabelecido no Artigo 28.º (Restrições): “<i>Estes espaços destinam-se à utilização por unidades industriais (...). Nos espaços industriais só será permitida a implantação de unidades das classes B, C e D, conforme definição na «Tabela de classificação de atividades industriais», publicada na Portaria n.º 744-B/93, de 18 de Agosto.</i>”. • O Artigo 30.º estabelece um índice de ocupação máximo de 0,4. <p>São ainda abrangidos, parcialmente, Espaços Agrícolas – Áreas com viabilidade económica (I2 REN) (alguns elementos da ETAR, e parte da cozinha industrial e respetivo logradouro/cais de carga).</p> <ul style="list-style-type: none"> • A alínea b) do n.º 1 do Artigo 33.º (Usos e atividades): “<i>no caso de inserção e sujeição a servidões e restrições de utilidade pública, deverá observar-se o prescrito nos respetivos regimes jurídicos</i>”. <p><u>Carta de Condicionantes</u></p> <p>São abrangidas, parcialmente, as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reserva Ecológica Nacional (publicada pela RCM n.º 89/96, alterada pelo Despacho n.º 5637/2014) e Reserva Agrícola Nacional (publicada pela Portaria n.º 301/93 de 16/03) - (alguns elementos da ETAR, e parte da cozinha industrial e respetivo logradouro/cais de carga); • Áreas beneficiadas por obras de fomento hidro-agrícola ou projectos autorizados de emparcelamento integral (alguns elementos da ETAR). <p>Face ao exposto, e em termos de <u>Ordenamento</u>, conclui-se o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O presente projeto de alterações não implica a construção de novas edificações, nem ampliação das existentes. 2. O estabelecimento industrial é compatível, em termos de uso, com os <u>Espaços Industriais</u>, de acordo com o regulamento do PDM de São Pedro do Sul, verificando-se o cumprimento do índice de ocupação máximo de 0,4 (considerando a área coberta dos edifícios de 9 743,55 m² e a área da propriedade de 59 123,0 m²). Em relação aos <u>Espaços Agrícolas</u>, o regulamento do PDM remete para o RJREN e para o RJRAN. 3. Existe o Alvará de Utilização n.º 97/2004, datado de <u>05/07/2004</u>, para Indústria (neste alvará não vem referida qualquer área) e o Alvará de Autorização de

	<p>Utilização n.º 61/2014, datado de <u>25/08/2014</u>, para Matadouro, com a área de 4 292 m² e Escritórios, com a área de 887 m² (neste alvará vem ainda referido que <i>este respeita o disposto no Plano Diretor Municipal</i>).</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Após contacto com representante do Município de São Pedro do Sul, no âmbito do pedido de regularização (RERAE), foi obtida a seguinte informação, relativa aos edifícios e arranjos exteriores da empresa: <ol style="list-style-type: none"> a. Todas as áreas do estabelecimento se encontram licenciadas. b. A empresa em questão possui processos com licença de construção desde 1983, tendo as últimas alterações sido licenciadas em 2012. c. A cozinha industrial com a licença de construção n.º 394/91 e respetivos arranjos exteriores estão parcialmente inseridos na mancha REN e RAN. 5. Desta forma, e atendendo à informação prestada pelo Município, considera-se que não existem desconformidades, uma vez que o estabelecimento industrial se encontra licenciado, e que as áreas parcialmente localizadas em espaços agrícolas e em REN (alguns elementos da ETAR, e parte da cozinha industrial e respetivo logradouro/cais de carga), terão sido licenciadas antes do PDM de São Pedro do Sul e da REN. 6. Relativamente à abrangência parcial de áreas da <i>Reserva Agrícola Nacional</i> (alguns elementos da ETAR, e parte da cozinha industrial e respetivo logradouro/cais de carga) e de <i>Áreas beneficiadas por obras de fomento hidro-agrícola ou projetos autorizados de emparcelamento integral</i> (alguns elementos da ETAR), apesar de todas as áreas do estabelecimento se encontrarem licenciadas, considera-se serem matérias da competência da ERRANC e da DRAPC, respetivamente, devendo ser obtidos os correspondentes pareceres. A DRAPC encontra-se representada na Comissão de Avaliação (CA), deste procedimento de AIA, tendo emitido parecer favorável neste âmbito.
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) incidiu sobre o projeto de execução da “Ampliação da Capacidade Instalada das Unidades de Abate e de Transformação de Subprodutos” da Avicasal – Sociedade Avícola, S.A., sita em Casal de Abados, freguesia de Bordonhos, no concelho de São Pedro do Sul, no distrito de Viseu.</p> <p>A avaliação de impactes produzida abrangeu a fase de construção (apenas na componente de montagem de um 2.º digestor na UTS), a fase de exploração, tendo em atenção a situação atual, e, ainda, a fase de desactivação.</p> <p>De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes elaborada.</p> <p>Este projeto insere-se num território marcadamente rural e com baixa dinâmica social e económica, representando uma iniciativa empresarial e industrial consolidada na região, num território em perda de população e atividades económicas geradoras de dinâmicas sociais e de emprego. Simultaneamente, apresenta um modelo de negócio agregador e potenciador do sector primário, na produção pecuária (principalmente avícola), com impacte indireto muito relevante ao nível dos criadores numa região mais alargada. O seu mercado de escoamento tem claramente âmbito nacional e integra um grupo empresarial integrado e sólido, que opera desde a produção de alimentos compostos para produção animal, criação, abate, desmancha e comercialização de carne de aves e produtos à base de carne, transformação de subprodutos animais e produção de alimentos para animais de companhia.</p> <p>Em sùmula, da análise e interpretação das informações compiladas, bem como das observações e considerações efetuadas no decurso deste EIA, apresentam-se as principais conclusões quanto ao desempenho ambiental do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foram identificados impactes negativos significativos ou muito significativos, em qualquer factor ambiental, passíveis de tornar inviável o projeto; • Foi proposto um conjunto de medidas de minimização para melhorar o desempenho ambiental do projeto, privilegiando o seu carácter preventivo; • Sendo uma instalação sujeita a Licença Ambiental, estão assegurados mecanismos de acompanhamento ambiental específicos para a fase de
---	--

	<p>exploração (Relatório Ambiental Anual, MIRR e PRTR);</p> <ul style="list-style-type: none"> • A utilização de equipamentos adequados a este tipo de instalações e a utilização das MTD aplicáveis ao sector permitem reduzir a produção de resíduos, subprodutos e emissões ambientais; • O carácter integrado da instalação que contempla o tratamento de alguns subprodutos produzidos (e de origem externa) no abate e desmancha permite uma diminuição dos impactes sobre o ambiente; • São expectáveis impactes positivos nomeadamente ao nível socioeconómico e territorial, contribuindo para elevar a dinamização económica local e a ocupação de um território em progressivo abandono.
--	--

<p>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</p>	<p>De acordo com o estabelecido no ponto 1 do Artigo 18.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de Março, pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de Agosto e pela Lei n.º 37/2017, de 02 de Junho, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.</p>
---	--